

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 407/2004

Concede aumento salarial aos agentes políticos do Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Fica concedido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão, reajuste salarial no percentual de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal nº 291/2000 c/c o art. 29 V, 37 X e 39 § 4° todos da CF/88.
- Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão respectivo de cada agente.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de maio de 2004.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal